Solicitação: 69.432/2023.
Processo IPÊ: 20236419.
Assunto: LAO.
Tipologia:
Y1.9 Agricultura de sequeiro; agricultura irrigada; integração lavoura/pecuária extensiva e semiextensiva/floresta.
A1.1.2 Conversão do uso do solo em imóvel rural (supressão de vegetação nativa para empreendimentos agrossilvipastoris).
Interessada: Monica de Jesus Silva (037.643.041-97).
Empreendimento: Fazenda Campo Alegre.
Município: Petrolina de Goiás.
Responsável Técnico: Nayara Nagel Borges (019.670.801-00).

Parecer Técnico GESOL / SLA nº 205/2024

Trata-se do processo nº 20236419 IPÊ, contendo requerimento de Conversão do uso do solo em imóvel rural (supressão de vegetação nativa para empreendimentos agrossilvipastoris) e Agricultura de sequeiro; agricultura irrigada; integração lavoura/pecuária extensiva e semiextensiva/floresta em uma área de 5,53 Ha.

1. Informações do Processo:

1.1 Certidão de Inteiro Teor do Imóvel:
- Número Matrícula: R12 M. 859, Prot. 17.215, livro 2, Fls. 6/9 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Petrolina de Goiás / GO.
- Data da Certidão: 14/05/2024.
- Nome da propriedade: Fazenda Campo Alegre.
- Proprietária: Mônica de Jesus Silva (037.643.041-97).
- Área: 2 Alqueires.
- Código SNCR: Não consta.

1.2 CAR registro:

GO-5216809-7748.CE94.4F9E.4276.B0E4.719B.7514.AFC5
- Nome do Imóvel: Fazenda Campo Alegre. Data do cadastro: 13/05/2024.
- Domínio: Mônica de Jesus Silva (037.643.041-97).
- Certidão de Matrícula: 859, Prot. 17.215, livro 1, Fls. 4. Data: 10/05/2013.
- NIRF: 8324650-9.
- Área declarada do imóvel rural: 9,6813 Ha (SICAR).
- Reserva Legal proposta: 2,11 Ha (21,82 %).
- Área consolidada: 1,98 Ha.
- Remanescente de Vegetação Nativa: 7,61 Ha.
- Situação do cadastro: Ativo.
- Situação da reserva legal: Não analisada.

2. Análise processual:

Por meio da Informação Técnica nº. 174/2024 GESOL o Requerente foi notificado a apresentar a certidão de matrícula 859 e o novo documento foi **aprovado**.

A propriedade não se encontra inserida em Unidades de Conservação, Terras Indígenas, campos de murundus, Territórios Quilombolas e/ou bioma Mata Atlântica. Não constam nos Sistemas da SEMAD a existência de Termos de Embargo ou Autos de Infração relacionados a supressão de vegetação nativa em nome do Requerente. A área requerida não se encontra nas proximidades de Unidade de Conservação. Em

análise a camada SIGEF do Siga não foi verificada sobreposição do imóvel com outras propriedades cadastradas no INCRA. As camadas SIGA geonode : go_drenagem_ana e geonode : drenagem_milhao_100 não indicaram a existência de APP hídrica.

A área de RL proposta no CAR GO-5216809-7748.CE94.4F9E.4276.B0E4.719B.7514.AFC5, foi definida em gleba única, encontra-se preservada e está próxima a outro remanescente vegetal na porção leste do imóvel em análise. A área de Reserva Legal proposta no CAR e no Sistema IPÊ são equivalentes e as novas geometrias apresentadas foram **aprovadas**.

Conforme solicitado foi alterado o CAR para informar áreas consolidadas e áreas de remanescentes de vegetação. A Requerente informa que não haverá transporte de material lenhoso ou aplicação comercial em outros empreendimentos. Haverá supressão de espécies imunes e/ou endêmicas do cerrado.

A área destinada para servidão ambiental a título de compensação possui conexão com a área de RL proposta, se encontra predominantemente preservada. A poligonal apresentada para compensação de 5% da área a ser suprimida, vinculada a servidão ambiental perpétua, mede 0,3236 Ha se encontra adequada nos termos exigidos pelo art. 33 da Lei Estadual nº. 21.231/2022.

3. Conclusão:

Em análise à documentação apresentada, bem como em relação à vegetação existente no imóvel e as informações prestadas, não há óbice ao licenciamento pleiteado, sendo sugerido o **deferimento** da Solicitação IPÊ 69.432/2023.

A supressão florestal em desobediência a licença emitida ou em abuso de sua autorização ensejará a lavratura de auto de infração nos termos do Decreto Federal nº. 6.514/08.

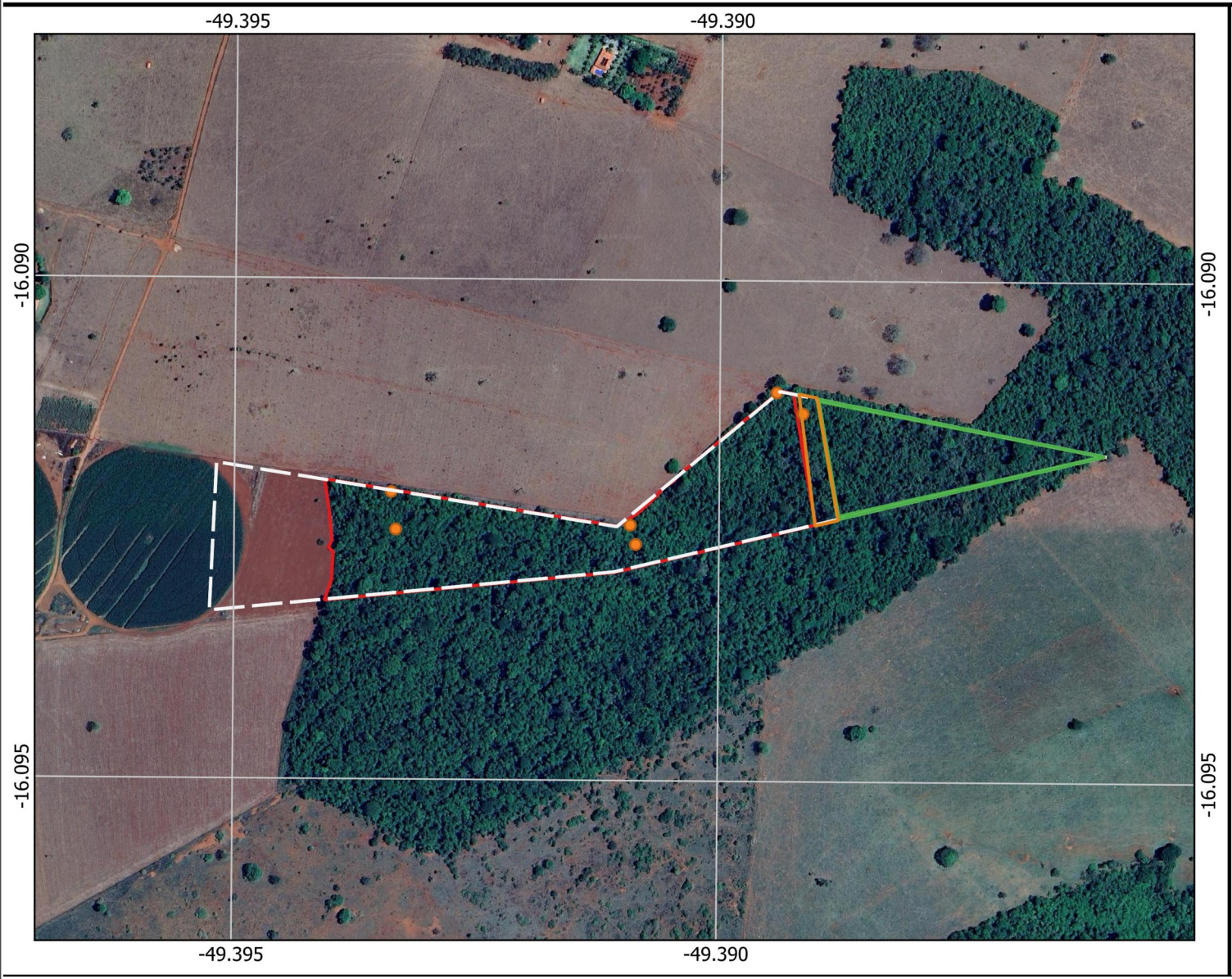
Este Parecer Técnico está sujeito a aprovação da Gerência de Licenciamento de Atividades Agropecuárias e de Conversão do Uso do Solo.

Goiânia, 17 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por MARCUS VINICIUS DOS SANTOS CRUZ:00887391125
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=11732236000192, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MARCUS VINICIUS DOS SANTOS CRUZ:00887391125
Razão: Eu revisei este documento
Localização: Goiânia - GO
Data: 2024-05-17 14:50:49
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Marcus Vinícius dos Santos Cruz
Analista Ambiental

Parecer Técnico n°. 205/2024 GESOL - IPÊ 69.432/2023
Fazenda Campo Alegre - Petrolina de Goiás / GO
Requerente: Monica de Jesus Silva (037.643.041-97)
Situação do Imóvel



Legenda:

- Área do Imóvel
- Área Requerida
- Reserva Legal
- Servidão / Compensação
- Parcelas amostradas

CAR
GO-5216809-7748.CE94.4F9E.
4276.B0E4.719B.7514.AFC5

75 0 75 150 225 m

Escala 1 : 6.000
Sistema Geodésico EPSG:4674
SIRGAS 2000

Fonte:
- Google Satellites - 2024;
- Dados processo IPÊ 69.432/2023
- SIGA Semad;

Elaboração:
Gerência de Licenciamento de Atividades Agropecuárias e de Conversão do Uso do Solo
17/05/2024